

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 368/2020

Processo Administrativo nº 5455/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Comercial Thialli Ltda.

Objeto – Fornecimento de uniformes, jaquetas e acessórios para fardamento (cinto de lona, azul e preto, cinturão de lona, fiel retrátil e fiel de nylon,) para a Guarda Civil Municipal, Vigilantes, Agentes de Trânsito e Sinalização Viária do Departamento de Trânsito e Transporte.

Referente – Pregão Eletrônico nº 44/2020

Valor Total – R\$ 37.844,80(trinta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

Vigência – 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e o CPF nº 070.915.258-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Comercial Thialli Ltda – EPP**, sediada a Rua Theresinha, nº 228 Vila Matias CEP: 03382-170, Telefone: (11)2213-7307, E-mail: thialli@uol.com.br na cidade de São Paulo/SP inscrita no CNPJ(MF) nº 03.970.705/0001-20 e Inscrição Estadual nº 115.981.485.110, neste ato representada pelo Sr. **Eulas Fagundes da Paixão**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.130.675-9 e do CPF 916.211.358-53, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1 Contratação de empresa para Fornecimento de uniformes, jaquetas e acessórios para fardamento (cinto de lona, azul e preto, cinturão de lona, fiel retrátil e fiel de nylon,) para a Guarda Civil Municipal, Vigilantes, Agentes de Trânsito e Sinalização Viária do Departamento de Trânsito e Transporte., conforme as especificações e quantidades relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

LOTE 03							
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	TAMANHOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	86	PCŞ	Calça social de cor preta em tecido de brim misto (67% poliéster, 33% algodão, gramatura 260), com bolsos traseiros, dianteiros, zíper e botão de boa qualidade e resistente na frente.	de 38 à 56	Thialli	RS125,00	RS10.750,00
02	86	PCŞ	Camisa social de cor cinza escuro, de brim misto (67% poliéster, 33% algodão, gramatura 110), com 01 bolsos na frente, lado esquerdo e bordado eletrônico do brasão da cidade no bolso acrescido de vigilante patrimonial.	de 02 à 08	Thialli	RS126,00	RS10.836,00
03	43	PCŞ	Jaqueta em nylon de cor preta, forrada, com bordado eletrônico do brasão da cidade no braço esquerdo, acrescido de vigilante patrimonial e bordado eletrônico a bandeira do município do lado direito, bolsos laterais, zíper na frente e elástico nos punhos e gola padre.	P - M - G - GG	Thialli	RS220,00	RS9.460,00

LOTE 06

1

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500




01	140	PÇS	Fiel retrátil de plástico na cor preta gravado GC, para destro e canhoto para pistola		Thialli	R\$21,42	R\$2.998,80
LOTE 09							
01	140	PÇS	Cinto de lona azul marinho/noturno com fivela cromada gravado ge (guarda civil municipal)		Thialli	R\$17,00	R\$2.380,00
02	43	PÇS	Cinto de lona preto com fivela cromada (vigilante)		Thialli	R\$17,00	R\$731,00
03	10	PÇS	Cinto de lona preto com fivela cromada (agentes de trânsito)		Thialli	R\$17,00	R\$170,00
04	10	PÇS	Cinturão de lona/nylon preta, largura 50mm, velcro em toda extensão para regulagem, com fivela de plástico. (agentes de trânsito)		Thialli	R\$45,01	R\$450,10
05	5	PÇS	Fiel de nylon preto com fecho de metal nas pontas para apito (agentes de trânsito)		Thialli	R\$13,78	R\$68,90
Valor Total R\$ 37.844,80							

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelas funcionárias **Estela Rosana Raiz da Silva**, portadora do RG nº 28.130.839-1 e do CPF nº 122.735.88-10, Guarda Civil Municipal 2ª Classe e **Silmara Aparecida Gianotto Peres**, portadora do RG nº 33.861.630-5 e do CPF nº 297.856.078-95, Guarda Civil Municipal 2ª Classe, ambas da Secretaria de Defesa Social.

DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

Cláusula Segunda

2.1. As entregas deverão ocorrer no **máximo em até 45 (quarenta e cinco)** dias após a assinatura do contrato.

2.2. Os materiais deverão ser entregues na Sede da GCM, a Rua Fagundes Varela, nº 71, Jardim Três Marias, Salto/SP, CEP 13.320-530.

2.3. Devido a variação das medidas e numeração de fardamento, a contratada dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 deverá encaminhar um responsável, a partir da assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que em 02(dois) dias consecutivos, acompanhe e tire medidas de cada funcionário, na sede da GCM, sito à Rua Fagundes Varela, nº 71 – Jardim Três Marias – Salto/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 19h00.

2.3.1. O agendamento deverá ser efetuado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 através dos telefones (11)4029-5024 ou (11)4028-6666 ou via e-mail g.c.m@salto.sp.gov.br, com Silmara ou Rosana.

2.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

2.5. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.6. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **2.1**.




DA GARANTIA DO MATERIAL

Cláusula Terceira

3.1. Garantia mínima do material de no mínimo 02 (dois) meses após a entrega do material para os lotes 01, 02, 03, 04 e 05.

3.2. Garantia mínima do material de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega do material para os lotes 10 e 11.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta

4.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s 02.14.339030.06.122.0003.2.622.01.110000 (ficha 454) e 02.14.02.339030.26.122.0003.2.623.01.400001 (ficha 470) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Defesa Social e serão de responsabilidade da Município de Salto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula quinta

5.1. A vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, havendo a possibilidade de prorrogação contratual, desde que justificado pela contratada e aprovado pela Secretaria/ Município de Salto, nos termos do art. 57, § 2º da Lei 8666/93.

DO PAGAMENTO

Cláusula sexta

6.1. Os pagamentos dos equipamentos/materiais serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Defesa Social e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

6.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico n° 44/2020 e Contrato Administrativo n° 368/2020.

6.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

8.3. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos



fornecimentos ora contratados.

8.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

8.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.6. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Defesa Social, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.7. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 44/2020.

8.8. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

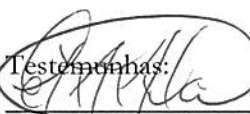
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 26 de novembro de 2020.

Redcliff Sierra dos Santos
Contratante

Comercial Thialli Ltda
Contratada

Testemunhas:


1-Estela Rosana Raiz da Silva


2-Silmara Aparecida Gianotto Peres

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: COMERCIAL THIALLI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 368/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES, JAQUETAS E ACESSÓRIOS PARA FARDAMENTO (CINTO DE LONA, AZUL E PRETO, CINTURÃO DE LONA, FIEL RETRÁTIL E FIEL DE NYLON,) PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, VIGILANTES, AGENTES DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 26 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Redcliff Sierra dos Santos
Cargo: Secretário de Defesa Social
CPF: 070.915.258-25

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Redcliff Sierra dos Santos
Cargo: Secretário de Defesa Social
CPF: 070.915.258-25

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Eulas Fagundes da Paixão
Cargo: Representante Legal
CPF: nº 916.211.358-53

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos
Cargo: Secretário de Defesa Social
CPF: 070.915.258-25

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

